Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/341/2023

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 080 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 080 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007 que "cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA em Francisco Beltrão - Estado do Paraná e dá outras providências.

As reformas propostas na legislação em comento conferem legitimidade às adequações necessárias fáticas que urgem de aprimoramento legislativo.

Certo da habitual atenção de Vossas Excelências, agradecemos e renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 080 DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007 que "cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA em Francisco Beltrão - Estado do Paraná e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o inciso XI no art. 2º da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007, com seguinte redação passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
IX -
X -
XI - deliberar sobre questões ambientais de caráter excepcional, não previamente dispostas em lei que contemplem assuntos de interesse municipal, sendo necessário, nestes casos, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros para fins de aprovação. (NR)

Art. 2º Altera as alíneas "a", "d", "g" e revoga a alínea "h" do inciso I do art. 3º, altera as alíneas "d" e "g" e revoga a alínea "h" do inciso II do art. 3º todos da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
b)
c)
d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
e)
f)
g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
h) ~~um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;~~ (revogado)

II -
a)
b)
c)
d) um representante e um suplente da IDR – Instituto de Desenvolvimento;
e)
f)
g) um representante e um suplente do IPPUB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
h) ~~um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;~~ (revogado)". (NR)

Art. 3º Ficam revogado as disposições em contrário, em especial a alínea "h" do inciso I do art. 3º e alínea "h" do inciso II do art. 3º todos da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL